

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

ARQUIVO DA COLEGIADA DE GUIMARÃES.

FARIA, João Lopes de

Ano: 1924 | Número: 34

Como citar este documento:

FARIA, João Lopes de, Arquivo da Colegiada de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 34 (4) Out.-Dez. 1924, p. 193-198.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt

URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

ARQUIVO DA COLEGIADA

DE

GUIMARÃES

(Continuado do n.º 1, página 14)

2.º

Documentos relativos ao preito do n.º 1, a saber: Requerimento do cabido, dizendo que o visitador mandou por visitação que os arrendamentos que fazia da sua mesa capitular os mandasse autorizar pelo ordinário, e não cumprindo por todo êste mês de Setembro se pusesse sequestro nos frutos, o que era contra a posse em que estava de os não autorizar e tinha a sentença supra, de 1435, contra o arcebispo; pedia o conservasse na sua posse e suspendesse o capítulo de visitação e lhe não fôsse pôsto o sequestro nas suas rendas: tem o despacho de 11 do dito mês, mandando passar provisão de suspensão do dito capítulo da visitação que tal mandava, vista a forma da sentença. — Provisão do arcebispo suspendendo o dito capítulo, vista a forma da sentença apresentada. Dada em Braga no mesmo dia 11, feita por Filipe Anes, escrivão da Câmara e registada por «Alfaro». — Petição do cabido, dizendo que o vigário geral de Vila Real obrigou os rendeiros das igrejas anexas à sua mesa capitular e à do priorado, sitas naquela comarca, a que autorizassem os arrendamentos e os autorizou e levou o costumado pelas autorizações, contra a posse e a provisão supra; pedindo ao arcebispo mandasse o dito vigário resti-

tuisse o que levou pelas autorizações e não mais as fizesse. Foi despachado em Braga, a 11 de Abril de 1673, mandando informar o dito vigário a razão porque o fêz; elle informou, a 6 de Maio, dizendo que o fêz como regra geral; despacho em 18 do dito mês, mandando consultar a relação eclesiástica de Vila Real, a qual informou que a Mitra tinha prejuizo em não se fazerem tais autorizações, porque recebia de cada uma 30 réis e era mau exemplo para os outros e não havia direito nem razão e justiça para terem êste privilégio, nem mostravam tal concessão. — Acórdão da relação de Braga, presente o arcebispo, a 3 de Julho de 1673, mandando juntar a referida sentença. — Despacho do arcebispo, em Guimarães a 19 de Agôsto do mesmo ano, em que, conformando-se com o parecer da relação, manda ao dito vigário não obrigue os rendeiros do cabido a autorizarem os arrendamentos e restitua o dinheiro que por elles lhes levou, e se passasse provisão. — Petição do cabido, que pela dita sentença e pelo despacho e provisão do arcebispo D. Agostinho de Jesus, que juntava, e pelos despachos do cardeal «Lancastro» quando arcebispo, estava isento de mandar autorizar a côrte de Braga os arrendamentos das suas igrejas, e os visitadores em algumas que tinham visitado êste ano deixaram capítulos em que mandavam pôr sequestros nos frutos enquanto os rendeiros não autorizassem pelo ordinário os arrendamentos que tivessem feito; pedindo suspensão dos ditos capítulos e levantamento dos sequestros por essa causa; despacho do arcebispo, em Braga a 15 de Setembro de 1706, mandando haver vista o procurador geral da Mitra, o qual respondeu em 17 do mesmo mês; réplica do cabido à resposta ou reparo do dito procurador; tréplica dêste procurador, João Esteves de Carvalho, dizendo ser nula a sentença e a posse; despacho do arcebispo no mesmo dia 11; provisão do arcebispo D. Rodrigo de Moura Teles, mandando suspender os ditos capítulos e levantar os sequestros que por essa causa estavam postos, mas com as cláusulas que requeria o dito procurador e que respondia que suposto por parte do suplicante se juntasse uma sentença sôbre o possessório e dois decretos dos arcebispos anteriores, em que se fundavam que era nula a sentença e a

posse e por ela não podia prejudicar a Mitra e em nome dela assim o protestava e implorava a restituição para os meios ordinários e que havia de correr. Dada em Braga a 12 de Outubro de 1706, a qual o padre Bento Ferreira Ribeiro, notário apostólico e do Santo Officio, que no officio da câmara eclesiástica a escreveu. (fl. 10 v.^o).

3.^o

Certidão que Francisco Anes Sodré, vereador mais velho e juiz pela ordenação nesta mui nobre e sempre leal vila e seus termos por D. Duarte, duque dela e condestável destes reinos, etc., sendo-lhe requerido por André Gonçalves, procurador do cabido, em nome deste, dizia que as justiças de Barcelos lhe constangiam os caseiros das «Tabuas Vermelhas» a pagarem no pedido de el-rei que ora se lançou, pedindo certidão em como pela provisão de el-rei eram escusos os caseiros dos casais do Ribeiro, Vila Verde e do Pinheiro, na freguesia de S. João de Calvos (hoje incorporada na de Lordelo), êle por seu despacho a mandou passar por Lourenço Golias, escrivão do cargo do pedido desta vila de Guimarães e seus termos, o qual trasladou o despacho que no livro estava, que veio da Fazenda, o qual era: «Foi visto nesta fazenda este livro das avaliações das fazendas da villa de Guimarães e seu termo e são escusos de pagar n'este lançamento os caseiros da igreja de Nossa Senhora da Oliveira declarados no privilegio que tem, e asy os seus creados que servirem os conegos da dita igreja que tiverem não sendo casados conforme ao dito privilegio, e a determinação que sobre isso deu nãs cortes passadas a 24 de Novembro de 1565 Andre Vas Castello || Manuel de Oliveira || Gaspar Rebello || e copiou que no livro dos privilegios das Tabuas Vermelhas estava Diogo Fernandes que mora no casal do Ribeiro, o casal do Ribeiro em que mora Fernam Affonso alfaiate, o casal do Pinheiro em que ora mora n'elle Gonçalo Annes e o casal de Villa Verde em que mora Marcos Fernandes.» Passada a 7 de Maio de 1566 e concertada com o tabelião Rui Borges Pacheco. (fl. 14).

Sentença dada em Braga, pelo Dr. Sebastião Gil, desembargador e vigário geral do arcebispo D. João Afonso de Menezes, a 5 de Setembro de 1584, na causa de que era autor o cabido de Guimarães e réu a falecimento de parte o promotor fiscal de Braga, em que o cabido requereu ao Arcebispo que êle e o D. Prior estavam conformes na concórdia com os prelados de Braga, de que as penas das visitações feitas na vila de Guimarães se applicassem metade para a fábrica da sua igreja, pedindo mandasse aos seus officiaes cumprir isto, a que o Arcebispo por seu despacho mandara cumprir êste contracto, pelo que o cabido fêz outra petição à Relação expondo-lhe o que fica dito e mais que o Prior que então era Gomes Afonso recebera dois anos a metade das penas, etc., que conforme ao despacho do Arcebispo lhe mandasse entregar a êle cabido a metade das penas dos culpados da vila para a fábrica da sua igreja e se lhe inteirasse as que até agora se receberam e lhe não foram entregues; a Relação pronunciou desembargo que o cabido em dez dias justificasse a posse do que pedia; o cabido justificou e a Relação pronunciou-se que sem comissão do Arcebispo não podia dar despacho; o Arcebispo mandou a Relação prover; a Relação mandou que o promotor e meirinho houvessem vista da petição, os quaes razoaram; a Relação mandou que o autor desse conta quaes as pessoas condenadas de que se pediam as penas; o procurador dêle autor fêz uma declaração, não mencionando nomes nem quantias. A Relação acordou a sentença seguinte: — Acórdão em Relação etc. que vista a verba da concordata e mais justificação feita por parte do cabido mandam e pronunciam que a metade das penas e condenações dos condenados por visitações feitas na vila de Guimarães se apliquem e dêem para ajuda da fábrica da igreja colegiada de Nossa Senhora da dita vila e o tesoureiro das despesas da justiça em cuja mão estão depositadas algumas condenações as entregue ao recebedor da dita fábrica e nas condenações que ao diante se fizerem se applique a metade das penas e em todo se cumpra a dita concordata como nela se contém. (fl. 15 v.º).

5.º

Sentença do Arcebispo D. fr. Agostinho de Jesus, dada em Braga a 12 de Novembro de 1596, sôbre o mesmo motivo da antecedente, mandando guardar a concórdia, applicando a metade das penas da visitação das igrejas da colegiada à fábrica dela, e, para evitar que estando em Braga viessem a Guimarães pagar e voltassem a Braga com a certidão do obreiro, que se tomasse e guardasse um meio e modo acomodado, a saber: que nos recursos e provisões para as ditas partes serem admitidas nas suas paróquias vá expresso que o sejam pelos curas delas, se lá juntamente com elas lhes mostrarem certidões do obreiro de como tinha recebido metade da pena. (fl. 19).

6.º

Sentença da Relação do Pôrto, dada a 20 de Novembro de 1628, em que se julgou que o juiz dos feitos de el-rei não podia tomar conhecimento dos agravos que se tiravam dos cabidos que condenavam e multavam a seus cónegos conforme a seus estatutos, ainda que não fôsem ouvidos. Motivou esta sentença um instrumento de agravo que ante o cabido tirou o cónego magistral licenciado Francisco de Freitas, passado a 6 do dito mês e ano pelo tabelião do judicial em Guimarães, Paulo de Barros, porque era sé vaga e estava servindo de vigário geral do isento, de contador do côro e ecónomo das rendas do priorado, o cabido, em 6 de Outubro do mesmo ano, mandara pelo tabelião Miguel Sobral notificar-lhe um têrmo de assento e asserta sentença que contra êle deram, em que o haviam por privado do officio de vigário geral e suspenso e privado de voz activa e passiva por um ano, e dos mais officios do cabido e priorado para sempre, e ficasse incapaz de ter outros, e privado da terça parte dos frutos da sua prebenda e distribuições quotidianas, sendo para êsse efeito riscado no livro da contagem e o prebendeiro notificado que não lhe acudisse com coisa alguma pertencente ao seu beneficio. O cabido applicou-lhe esta pena em harmonia com um capítulo dos seus estatutos, que manda que trazendo o cabido

demanda com alguma pessoa nenhum dos capitulares por via alguma lhe dê acto, ajuda, nem fôrça, sob as penas dêle, e o agravante, esquecido do dito estatuto, havendo a seu poder o livro dos assentos, que com confiança de irmão lhe foi entregue, por si e seu sobrinho Luís de Freitas, que tinha de suas portas a dentro na mesma casa, deu ordem a que se passasse por certidão um assento, do qual, a parte que com êles cónegos trazia demanda se ajudava e nêle fundava seu libelo, o que o agravante fêz, por êle e o dito sobrinho serem muito parentes da dita parte, no que cometera crime e violara o dito estatuto e incorreu na pena dêle, a qual lhe foi imposta não em tudo, como êle merecia, mas em parte. (fl. 21).

7.º

Certidão passada em 26 de Janeiro de 1623 pelo tabelião do judicial, Matias de Faria, por despacho de Fernando Aires do Vale, juiz de fora com alçada em Guimarães, a pedido de António Ribeiro, solicitador do cabido, duma sentença de apelação e sobre-sentença da Legacia, dadas em Lisboa a 4 de Junho de 1581 e 16 de Julho de 1582, sôbre a guarda das Concordatas e não prender os cónegos e subditos da colegiada. (Nota-se nelas que depois de 24 de Outubro de 1575 o Arcebispo prendeu em Guimarães os cónegos Pero Ferraz e António Ribeiro e o meio-cónego Baltasar Gonçalves e os mandara levar presos ao aljube de Braga e mandou que o cónego André Gonçalves Maia se livrasse em Braga). (fl. 24).

(Continua).

JOÃO LOPES DE FARIA.